Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00905/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2417/2010
PROTOCOLO	**:**	977408
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Ação Social de Ladário, referentes ao exercício financeiro de 2009, gestão do Sr. José Antonio Assad e Faria – Prefeito Municipal, sejam julgadas IRREGULARES E NÃO APROVADAS, com fulcro na alínea "b", inciso III, do artigo 76, da lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao ordenador de despesas acima nominado, por infração às normas de natureza legal, com fulcro no inciso II do artigo 53, da Lei Complementar Estadual nº048/90,c/c inciso II c/c XIII do artigo 197 da Resolução Normativa nº 057/2006;

3 – sejam feitas as comunicações aos interessados de acordo com o artigo 83, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba